



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal.

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçapava, bem como a Câmara Municipal, obrigados a reservar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para candidatos negros e negras.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos, conforme os critérios de raça e cor adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se na aplicação do percentual de que trata o caput resultar número fracionário igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de maio de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Professor Jefferson Henrique
2º Secretário

